

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 058/2.001, de 26 de fevereiro de 2.001

**ESTABELECE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CACIMBAS,
CRIA CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Câmara de Vereadores de Cacimbas - PB, para a realização de seus objetivos terá a seguintes estrutura administrativa e órgãos:

I - A Câmara diretamente subordinada ao Presidente da MESA DIRETORA, tem a seguinte estrutura ADMINISTRATIVA:

- a) Assessoria Jurídica e Legislativa;
- b) Secretaria Administrativa
- c) Assessoria de Vereador

CAPÍTULO II

Da Competência dos Orgãos

Seção I

Da Assessoria Jurídica e Legislativa da Câmara de Vereadores

Art. 2º - A Assessoria Jurídica e Legislativa da Câmara de Vereadores é o órgão que tem por finalidade:

I- defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara de Vereadores;

Nilton de Almeida

- II- redigir projetos de resolução, Decreto Legislativo, contratos e outros documentos de natureza jurídica da Câmara de Vereadores;
- III- assessorar a MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO nos atos administrativos de sua competência;
- IV- participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse da Câmara;
- VI- proporcionar assessoramento jurídico as COMISSÕES permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal;
- VII - assessorar a MESA DIRETORA, ou qualquer dos seus membros, durante as seções da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - assessorar qualquer membro do LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, no que diz respeito a quaisquer proposições.

Seção II

Da Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores

Art. 3º A Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores é o órgão que tem por finalidade:

- I- prestar assistência a MESA DIRETORA DA CASA em suas relações político-administrativas com os munícipes, os vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II- preparar e expedir a correspondência oficial do Legislativo;
- III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos da MESA DIRETORA do LEGISLATIVO.
- IV- realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;

Nilton de Alencar

V- organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de anteprojeto de Leis, projeto de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos ou que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VI - organizar informativo dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores, como quadro de pessoal, quadro de férias e demais atividades.

Seção III **Da Assessoria de Vereadores**

Art. 4º - A Assessoria de Vereadores tem por finalidade:

I- redigir projetos, emendas, proposições, correspondência oficial, bem como outros documentos de natureza que exija redação e que seja apresentado pelo Vereador junto a Mesa Diretora da Casa, Plenário Legislativo ou comunidade de um modo geral;

II- prestar assistência ao Vereador em suas relações político-administrativas com os munícipes, os demais vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III- manter atualizada, e, a disposição do Vereador, toda coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do exercício Parlamentar;

IV - assessorar o Vereador durante as seções da Câmara Municipal e enviar as correspondências do Parlamentar;

V- realizar as atividades de relações públicas do Vereador;

VI- organizar e manter sob sua responsabilidade as cópias de anteprojeto de Leis, projeto de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO III **Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura.**

Nilton Aluísio

Art. 5º -. A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada a partir de 1º de março de 2.001 (Dois Mil e Um), cabendo a Mesa Diretora da Câmara, indicar as pessoas para preencherem os Cargos de Assessoria Jurídica e Legislativa, e, Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, enquanto cada Vereador indicará sua única assessoria.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 6º. Para a Câmara Municipal de Vereadores de Cacimbas, ficam criados os cargos de provimento em comissão(subsídios) expositadas nesta lei, como CARGO DE CONFIANÇA, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e demissão mediante PORTARIA com os símbolos e valores fixados a seguir:

I - Um Cargo de Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município, sob o símbolo CCL-1, que será o titular da ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com subsídio mensal, de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

II - Um Cargo de Secretário(a) Administrativo(a) da Câmara Municipal de Vereadores do Município, sob o símbolo CCL-2, que será o(a) titular da SECRETARIA ADMINISTRATIVA, com subsídio, mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

III - Onze Cargos de Assessor de Vereador, sob o símbolo CCL-3, que serão os titulares do assessoramento de Vereador, cabendo para cada Parlamentar apenas um ASSESSOR, com subsídio mensal para cada um, de R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS);

Art. 7º . Os CARGOS criados serão todas tipificados pelo símbolo CCL, sob o significado seguinte: Cargo Comissionado Legislativo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Nilton Alupi

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 9º As despesas, com os CARGOS CRIADOS e constantes nesta estrutura administrativa, correrão por conta do ORÇAMENTO VIGENTE, conforme dotações orçamentárias destinadas para a Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

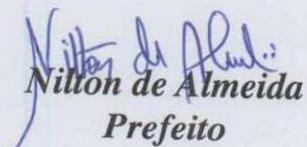
TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR JURÍDICO E LEGISLATIVO	01	CCL-1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CCL-2
ASSESSOR DE VEREADOR	11	CCL-3

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS - R\$
CCL-1	800,00
CCL-2	300,00
CCL-3	220,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB., em 26 de Fevereiro de 2001.


Nilton de Almeida
Prefeito